



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. KINCAS MATTOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre restrições ao uso de bebidas alcoólicas em aeronaves.

DESPACHO:
24/08/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3210, DE 1997)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, EM

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CCJR	08/10/01
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de: <u>Constituição e Justiça e do Redação</u>	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.200, DE 2001
(DO SR. KINCAS MATTOS)



Dispõe sobre restrições ao uso de bebidas alcoólicas em aeronaves.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3210, DE 1997)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica proibido o uso de bebidas alcóolicas em aeronaves de vôos comerciais.

Art. 2º - Aplicam-se ao infrator desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - apreensão do produto;

III - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplicada conforme a capacidade econômica do infrator.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas gradativamente, e, na reincidência, cumulativamente, de acordo com as especificidades do infrator.

§ 2º - Compete ao órgão de regulamentação da aviação civil do Ministério da Defesa aplicar as sanções previstas neste artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

22548



JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvidas que a ingestão moderada do álcool, pode até ser benéfica à saúde, diminuindo a formação das chamadas lipoproteínas de alta densidade e contribuindo para reduzir o risco do infarto do miocárdio. Sem falar da herança histórica, por exemplo, do vinho que, ainda hoje, é produto alimentício cotidiano em diversos países da Europa, geralmente sem provocar danos à saúde. Pelo outro lado, é inquestionável seus malefícios físicos e provocadores de doenças mortais, como também seus efeitos negativos no comportamento social ou intelectual dos que o utilizam; que é especificamente do que aqui queremos tratar.

Está constatado o crescimento de incidentes em aeronaves envolvendo passageiros violentos, tendo como causa o consumo de bebidas alcóolicas. Na sua edição do dia 11 de julho deste ano, a revista *Veja* registra que "o CAA, órgão responsável pela aviação civil na Inglaterra, decidiu endurecer com os baderneiros aéreos. Ao pesquisar as causas dos incidentes, descobriu que 64 % dos casos são provocados por pessoas alcoolizadas". São situações que podem representar desde risco para o vôo, até prejuízos financeiros para a empresa e físicos e morais para os passageiros e tripulantes.

Em episódio recente, ocorrido em um vôo da Varig - para citar apenas este caso, cujo protagonista foi um brasileiro alcoolizado, estima-se que a empresa tenha gasto em torno de 100.000 dólares para remediar o estrago. Segundo ainda a mesma revista, o avião "teve de jogar no mar 60.000 litros de combustível para poder aterrissar em Belém, onde o rapaz poderia receber tratamento médico. Custo: 16.000 dólares. Por causa do atraso na chegada, a Varig foi obrigada a providenciar novos vôos, hotel, alimentação e transporte para quem perdeu conexões", além de ter de pagar hora extra aos tripulantes.

É uma constatação científica que, no interior das aeronaves, a absorção de bebidas alcóolicas pelo organismo humano é maior e seu efeito, potencializado, é o que afirma o presidente da Sociedade Brasileira da Medicina Aeroespacial.

Por estas razões, tenho a certeza de contar com meus pares no sentido de adotarmos medidas preventivas de proteção material e, sobretudo, humano.

Sala das Sessões, em 22/09/2001

Deputado KINCAS MATTOS

22548